



Número: **8001527-53.2025.8.05.0099**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IBOTIRAMA**

Última distribuição : **29/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 16.614.670,61**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
INOVA - TRANSPORTES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - EPP (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
INOVA - TRANSPORTES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - EPP (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52611 4895	19/10/2025 13:03	Decisão	Decisão
52588 1377	17/10/2025 08:50	Petição	Petição
52588 1379	17/10/2025 08:50	Procuracao20250732-VersaoImpressao - JURIDICO	Procuração
52588 1380	17/10/2025 08:50	BMB_MBL_MBCS_DTLS_Substabelecimento_VERD Iassinadoassinado	Substabelecimento
52588 1382	17/10/2025 08:50	02.1 BMB - AGE e Estatuto Social - Jucesp	Documento de Identificação
52588 1383	17/10/2025 08:50	02.2 AGO - 26.04.2024 - Jucesp	Documento de Identificação
51801 6426	03/09/2025 15:39	Petição	Petição
51801 6432	03/09/2025 15:39	Relação Nominal de Credores - Consolidada	Outros documentos
51801 6433	03/09/2025 15:39	Fluxo de Caixa de Ago25 ate Fev26 - Projetado	Outros documentos
51725 7275	29/08/2025 18:02	Petição Inicial	Petição Inicial
51725 7286	29/08/2025 18:02	Doc. 1 - Alteração contratual 2º e consolidação - Reg JUCEB	Outros documentos
51725 7287	29/08/2025 18:02	Doc. 2 - PROCURAÇÃO RJ - INOVA FOODS FRIGORÍFICO E COMÉRCIO LTDA	Procuração
51725 7288	29/08/2025 18:02	Doc. 3 - CERTIDÃO FALÊNCIA - INOVA FOODS FRIGORÍFICO E COMÉRCIO LTDA	Outros documentos
51725 7290	29/08/2025 18:02	2 - Capa	Outros documentos
51725 7291	29/08/2025 18:02	CERTIDÃO RJ - INOVA FOODS FRIGORÍFICO E COMÉRCIO LTDA	Outros documentos
51725 7292	29/08/2025 18:02	3 - Capa	Outros documentos
51725 7293	29/08/2025 18:02	BP 30.06.2025 - Inova 1assinado	Outros documentos

51725 7294	29/08/2025 18:02	BP 31.12.2023 - Inova 1assinado	Outros documentos
51726 2260	29/08/2025 18:02	BP 31.12.2024 - Inova 1assinado	Outros documentos
51726 2262	29/08/2025 18:02	BP 2022 - INOVA LTDA 1assinado (1)	Outros documentos
51726 2264	29/08/2025 18:02	DRE 30.06.2025 - Inova 1assinado	Outros documentos
51726 2265	29/08/2025 18:02	DRE 31.12.2023 - Inova 1assinado	Outros documentos
51726 2266	29/08/2025 18:02	DRE 31.12.2024 - Inova 1assinaos	Outros documentos
51726 2267	29/08/2025 18:02	DRE 2022 - INOVA LTDA 1assinada (1)	Outros documentos
51726 2268	29/08/2025 18:02	5 - Capa	Outros documentos
51726 2269	29/08/2025 18:02	Relação Nominal de Credores	Outros documentos
51726 2270	29/08/2025 18:02	6 - Capa	Outros documentos
51726 2271	29/08/2025 18:02	Quadro Funcionarios AGO25	Outros documentos
51726 2272	29/08/2025 18:02	7 - Capa	Outros documentos
51726 2273	29/08/2025 18:02	Alteração contratual 2º e consolidação - Reg JUCEB	Outros documentos
51726 2274	29/08/2025 18:02	8 - Capa	Outros documentos
51726 2275	29/08/2025 18:02	Ativos PF	Outros documentos
51726 2276	29/08/2025 18:02	9 - Capa	Outros documentos
51726 2277	29/08/2025 18:02	Bradesco_29082025_150133	Outros documentos
51726 2278	29/08/2025 18:02	Extrato Conta Movimento Caixa Ago25	Outros documentos
51726 2279	29/08/2025 18:02	Internet Banking BNB Ago25	Outros documentos
51726 2280	29/08/2025 18:02	10 - Capa	Outros documentos
51726 2281	29/08/2025 18:02	consultaTitulos	Outros documentos
51726 2282	29/08/2025 18:02	11 - Capa	Outros documentos
51726 2283	29/08/2025 18:02	Relatório Ações	Outros documentos
51726 2284	29/08/2025 18:02	12 - Capa	Outros documentos
51726 2285	29/08/2025 18:02	Funrural	Outros documentos
51726 2286	29/08/2025 18:02	RF	Outros documentos
51726 2287	29/08/2025 18:02	SEFAZ	Outros documentos
51726 2288	29/08/2025 18:02	13 - Capa	Outros documentos
51726 2289	29/08/2025 18:02	FROTA INOVA 2025	Outros documentos
51726 2290	29/08/2025 18:02	Daje - Distribuição RJ	Outros documentos
51726 2292	29/08/2025 18:02	Daje Comprovante - Distribuição RJ	Outros documentos
51725 7296	29/08/2025 18:02	Doc. 4 - Certidão Criminal César Augusto	Outros documentos
51725 7303	29/08/2025 18:02	Doc. 4 - Certidão Criminal Federal César Augusto	Outros documentos
51725 7301	29/08/2025 18:02	Doc. 4 - Certidão Criminal Federal Heitor Fernando	Outros documentos
51725 7298	29/08/2025 18:02	Doc. 4 - Certidão Criminal Heitor Fernando	Outros documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBOTIRAMA – ESTADO DA BAHIA

i) **INOVA FOODS FRIGORÍFICO E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.858.131/0001-32**, com sede na Avenida Joao Alves Martins, 616 – Centro – Ibotirama – Bahia – CEP 47520-000 - (Doc. 01) representada por seus sócios administradores, aqui denominada de “**INOVA FOODS**” vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado (Doc. 02), com fundamento no artigo 48 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, propor a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com pedido de tutela de urgência

expondo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, as causas de sua crise econômico-financeira, caracterizada pela insuficiência de liquidez decorrente de inadimplência de clientes institucionais, investimentos sem retorno, carga tributária excessiva e impactos da pandemia, circunstâncias que inviabilizaram o adimplemento regular de suas obrigações.

I. PRELIMINARMENTE

(A) Da Competência Deste Mm. Juízo

1. Inicialmente, cumpre consignar acerca da competência deste MM. Juízo para receber, conhecer e processar o presente pedido de Recuperação Judicial.
2. O art. 3º da Lei n. 11.101/2005 (“LRF”) estabelece que é competente para (...) deferir a recuperação judicial (...) o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.
3. Assim, não há óbice em se verificar, pela trajetória empresarial da Requerente e pela documentação ora acostada, que o principal estabelecimento de ambas as sociedades se localiza nesta **Comarca de Ibotirama/BA**, o que atrai, nos termos dos artigos 3º e 69-G, §2º,

Av. Domingos Odália Filho, 301 - Centro, Osasco - SP, 06010-067 – Conjunto 1019

11 4325 8514 - contato@bqrsadvogados.com.br - www.bqrsadvogados.com.br



da Lei nº 11.101/2005, a competência deste Juízo para conhecer, processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial.

(B) Da Possibilidade Jurídica Do Pedido – Dos Requisitos Legais Para Recuperação Judicial

4. O presente pedido de recuperação judicial está plenamente fundamentado na Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências - LRF).

5. Nos termos dos artigos 1º e 48 da Lei nº 11.101/2005, podem requerer recuperação judicial as sociedades empresárias que exerçam regularmente suas atividades há mais de dois anos. No caso em tela a Requerente “**Inova Foods**” preenche integralmente tal requisito, conforme comprovado pela documentação anexa.

6. Ademais, a Requerente não se enquadra nas exceções previstas no artigo 2º da Lei nº 11.101/2005, não sendo empresa pública, sociedades de economia mista, instituições financeiras, cooperativas de crédito, seguradoras, entidades de previdência complementar, operadoras de planos de saúde, instituições de ensino mantidas por entidades sem fins lucrativos, nem outras pessoas jurídicas legalmente excluídas do regime da recuperação judicial, estando, portanto, plenamente habilitada ao pedido ora pleiteada.

7. A recuperação judicial pode ser requerida apenas por devedores que preencham os requisitos do artigo 48 da referida lei, todos eles integralmente atendidos pela ora Requerente, conforme demonstram os documentos que instruem a presente inicial:

- **Não são falidas e não obtiveram recuperação judicial** nos últimos cinco anos (Doc. 3 – certidões de inexistência de falência e de recuperação judicial anterior);
- **Não Possuem sócios ou administradores condenados por crimes** previstos na LRF (Doc. 4 – Certidões)
- **Comprovam o exercício regular de atividade empresarial há mais de dois anos** (Doc. 01 – contratos sociais).

8. Resta, portanto, amplamente demonstrado o preenchimento de todos os requisitos legais para o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, medida indispensável para viabilizar a reestruturação financeira da Requerente e assegurar a sustentabilidade de suas atividades econômicas.



(C) Do Pedido de Prazo para Juntada dos Documentos Exigidos pelo Artigo 51 da Lei

11.101/2005

9. Nos termos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, a petição inicial do pedido de recuperação judicial deve ser instruída com uma série de documentos que comprovam a regularidade da atividade empresarial, a composição do passivo e a viabilidade do soerguimento da empresa.

10. Com efeito, **resta claro a urgência da presente medida**, na medida em que busca resguardar suas operações e evitar constrições judiciais e extrajudiciais sobre seus veículos (que muitas vezes são distribuídas em segredo de justiça), estoques e demais bens essenciais à continuidade das atividades empresariais.

11. Assim, a necessidade de tutela de urgência impõe uma vez que se encontra completo os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005 anexados aos autos, garantindo o devido processamento da recuperação judicial sem comprometer a continuidade das operações da Requerente.

II. HISTÓRICO DA REQUERENTE

12. O início das atividades da Requerente remonta muito além de sua constituição (2014), quando seu sócio fundador, HEITOR NAVARRO, desde jovem, já trabalhava com gado e açougues da família, no interior de São Paulo.

13. O Sr. Heitor Navarro sempre demonstrou um grande tino para os negócios, instinto que foi aprimorado ao longo de sua carreira, principalmente quando iniciou sua trajetória profissional na Bertin Ltda., um dos maiores frigoríficos do país, e rapidamente se destacou pela sua capacidade de gestão e profundo conhecimento do setor de carnes.

14. Em dois anos, foi promovido ao setor comercial, atuando como auditor comercial interno e sendo responsável pela abertura de filiais em várias cidades, como Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, São Paulo e Salvador, comumente pela sua habilidade para identificar oportunidades de crescimento e sua visão estratégica o levaram a assumir a gerência comercial da unidade de Salvador, ampliando sua atuação para os estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco, onde obteve resultados excepcionais, posicionando a filial entre as três melhores do país.

15. Entretanto, após a fusão entre a Bertin Ltda e a JBS Friboi, na qual o Sr. Heitor desempenhou papel fundamental na consolidação do maior conglomerado frigorífico do



mundo, decidiu, em 2012, assumir uma parceria comercial no Frigorífico Amargosa. Posteriormente, essa unidade também foi adquirida pelo grupo JBS.

16. Dando continuidade à sua trajetória empreendedora, após uma vasta experiência no maior conglomerado frigorífico do mundo, o Sr. Heitor decidiu abrir seu próprio negócio, dando origem à INOVA FOODS, uma empresa que iniciou suas atividades em 2014, com foco em representação comercial e transporte.

17. Com uma visão estratégica voltada para o crescimento, a INOVA FOODS sempre buscou, desde os primeiros anos de sua operação, expandir seus negócios de forma contínua e sustentável, e em 2015, alinhada com essa visão, iniciou um projeto de expansão ao arrendar o Frigorífico Muquém do São Francisco, localizado no Oeste Baiano, onde, durante a gestão até 2018, a empresa alcançou expressivo crescimento nas vendas, impulsionado pela sólida carteira de clientes e pela capacidade de identificar novas oportunidades de mercado, transformando a INOVA FOODS em uma empresa de referência, estabelecendo, inclusive, parcerias estratégicas com por exemplo o Frigorífico Modelo, em Santa Maria da Vitória/BA.

18. Diante da crescente demanda, a empresa buscou profissionais qualificados no mercado, contratando um gerente comercial de vendas com experiência na JBS FRIBOI, além de seis representantes comerciais para cobrir todo o estado da Bahia.

19. Naquele momento, a frota era apenas de cinco caminhões refrigerados, o que permitia atender aos primeiros clientes, contudo, com o rápido aumento das vendas e a boa oferta de gado para abate, foi necessário expandir rapidamente, adquirindo novos caminhões financiados, o que resultou em uma frota de 22 caminhões e sete veículos leves.

20. Vale lembrar que, na última década, as *commodities* primárias sofreram forte expansão de sua demanda, especialmente em função do aumento do poder de consumo dos chamados países emergentes, elevando sobremaneira o preço de todas as proteínas animais, notadamente, a carne bovina.

21. Nesse sentido, muitos investimentos foram feitos para manter o crescimento das operações, visando atender o mercado ávido pelos produtos da Requerente, financiando-se mais de 16 MM em veículos essenciais para sua operação em razão da baixa da Selic (à época).

22. Para a concretização de todas as suas atividades, a Requerente conta, no conjunto de suas operações, com mais de 42 funcionários diretos, além de gerar mais de 750 postos indiretos de trabalho.



23. Com efeito, as forças produtivas da Requerente, aliadas à capilaridade comercial de sua atuação, permitem que esta atenda os mais variados nichos do mercado consumidor, desde o pequeno e médio varejo, até distribuidores atacadistas e grandes redes varejistas.

a. **PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

26. Contudo, a despeito de toda sua estrutura empresarial e da credibilidade obtida em seu mercado de atuação, atualmente a Requerente encontra-se em acentuado desequilíbrio financeiro, com dificuldade de honrar seus compromissos com a pontualidade que sempre lhe foi característica. E diversos foram os fatores que levaram a Requerente ao presente estado de carência financeira.

27. **Queda nos preços da Carne:**

- A principal causa da queda no preço da carne em 2023 foi a diminuição das exportações brasileiras de carne bovina, especialmente para **China** (principal destino das exportações). A China, que é um dos maiores importadores de carne do Brasil, enfrentou desafios econômicos internos, o que afetou a demanda por produtos alimentícios e a carne bovina em particular.
- **Concorrência aumentada:** A concorrência de outros países produtores de carne, como **Argentina e Austrália**, também impactou negativamente os preços, uma vez que essas nações também competiam pelos mesmos mercados de exportação.
- Estabilidade no mercado interno: O mercado interno, por sua vez, não foi suficiente para compensar a perda de demanda externa, o que resultou em uma pressão sobre os preços.

28. **Alta na Inflação e Custos de Produção e Transporte**

- **Inflação elevada:** A inflação no Brasil, especialmente em 2023, teve um impacto significativo no setor agropecuário e transporte. O aumento no custo de **insumos**, como ração, medicamentos e combustíveis, elevou os **custos de produção** da carne bovina. Isso, somado à baixa rentabilidade devido aos preços reduzidos da carne, pressionou os produtores.
- **Taxa de juros elevada:** O Banco Central manteve as **taxas de juros altas** durante 2023 para combater a inflação, o que encareceu os **créditos rurais e financiamentos**, tornando mais difícil/caro as linhas de crédito.

29. Mesmo que a Requerente tenha adotado medidas emergenciais, como cortes de despesas, renegociação de empréstimos e alongamento de prazos, tais ações mostraram-se insuficientes para deter a deterioração financeira, diante da persistente elevação dos custos operacionais e da queda nas margens de rentabilidade, obrigando-a a tomar novos



empréstimos, cujas taxas de juros atingiram níveis recordes, jamais vistos anteriormente, comprometendo ainda mais a viabilidade financeira da empresa.

30. O endividamento bancário, assumido para manter a operação em funcionamento e sustentar contratos estratégicos, foi agravado pelo cenário de juros elevados e inflação crescente, tornando insustentável o serviço da dívida e minando os esforços de reestruturação.

31. A partir de então, as despesas financeiras aumentam substancialmente, acompanhando a elevação da taxa Selic e encarecendo as operações de crédito e refinanciamentos, situação que levou à necessidade de novas linhas de financiamento, ainda mais onerosas.

32. Entre os principais fatores críticos que precipitaram a crise destacam-se:

- **inadimplência de clientes estratégicos**
- **elevação expressiva dos custos operacionais**
- **restrição ao crédito e aumento significativo do custo financeiro**
- **carga tributária elevada**

35. A conjugação desses elementos levou à redução drástica das margens operacionais e ao alongamento dos ciclos de recebimento, gerando um estrangulamento financeiro que as medidas internas não foram capazes de reverter.

36. Diante dessa realidade, mesmo com perspectivas de melhora gradual em alguns setores, a Requerentes encontram-se sem o poder de reação necessário para superar a crise de forma autônoma, razão pela qual se socorrem do regime jurídico previsto na Lei nº 11.101/2005, visando reorganizar suas finanças, preservar a função social e manter suas atividades empresariais.

37. Nesse contexto, a recuperação judicial apresenta-se como o único instrumento capaz de viabilizar a reestruturação ordenada das dívidas, a preservação dos contratos em vigor e a manutenção dos empregos gerados pela Requerente.

39. Como se não bastasse o cenário já descrito, a situação da Requerente pode se agravar ainda mais diante da possibilidade de distribuição de ações judiciais (de busca e apreensão de seus bens essenciais **[caminhões]** - que na maioria das vezes são interpostas em segredo de justiça), bem como, execuções de títulos extrajudiciais de pecuaristas.

40. O prosseguimento dessas demandas, caso não seja suspenso, acarreta iminente risco de danos irreparáveis, pois os atos de constrição judicial poderão atingir ativos essenciais ao



funcionamento das empresas, comprometendo contratos em execução, o cumprimento de obrigações correntes e, por consequência, a própria subsistência das atividades empresariais.

41. Diante desse quadro crítico, torna-se imperativo o **DEFERIMENTO IMEDIATO DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA**, suspendendo-se todas as execuções, arrestos e bloqueios em andamento, sob pena de paralisação das atividades da Requerente, com efeitos devastadores não apenas para seus sócios e credores, mas também para seus empregados, fornecedores e para a economia regional.

42. Assim, o presente pedido de recuperação judicial surge como medida indispensável para reorganizar as finanças da Requerente, viabilizar o cumprimento ordenado das obrigações, preservar empregos e assegurar a manutenção de sua função social, na forma preceituada pelo art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

IV. ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

43. A Lei nº 11.101/2005 exige, para a concessão da tutela de urgência em sede de recuperação judicial, o preenchimento de dois requisitos básicos em cognição sumária: **(a)** que o juiz possa aferir que a Requerente cumpre os pressupostos legais para o pedido de reestruturação; e **(b)** que se demonstre a urgência da medida.

44. No presente caso, a Requerente já enfrenta severa crise financeira, pois encontra-se em aberto diversas parcelas atinentes aos financiamentos de seus caminhões [bens extremamente essenciais] e de diversos pecuaristas, os quais, **já podem ter ingressado com busca e apreensões em segredo de justiça** que, indubitavelmente ameaçam diretamente ativos essenciais, como veículos, maquinários e imóveis operacionais. **O perigo da demora é manifesto, pois o prosseguimento dessas ações poderá causar danos irreparáveis, inviabilizando contratos em andamento e precipitando o colapso das atividades.**

45. A demora na concessão da medida liminar poderá gerar prejuízos irreversíveis, tais como:

- **bloqueios de valores indispensáveis ao custeio diário, comprometendo pagamentos a fornecedores e empregados;**
- **execuções e apreensões de bens essenciais, impossibilitando a manutenção da operação;**
- **rescisão de contratos estratégicos, gerando efeito dominó sobre as receitas;**



46. A Requerente, por sua vez, preenche todos os requisitos objetivos para a instauração do processo de recuperação judicial, conforme demonstrado anteriormente, atendendo integralmente ao art. 48 da LRF e apresentando documentação contábil e fiscal que comprova sua atividade regular e a viabilidade de soerguimento.

47. Cumpre ressaltar que, para reforçar essa proteção, o legislador incluiu o inciso III no art. 6º da LRF (pela Lei nº 14.112/2020), **determinando expressamente a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou constrição judicial ou extrajudicial sobre bens do devedor durante o período de suspensão previsto em lei.**

48. **Assim, conforme previsto pelo legislador no art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005, “observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), O JUIZ PODE ANTECIPAR TOTAL OU PARCIALMENTE OS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

49. Sendo assim, a concessão da tutela de urgência não acarreta qualquer prejuízo imediato aos credores, **pois o que se pleiteia é apenas a suspensão provisória da exigibilidade das obrigações pelo prazo legal de 180 dias, a fim de viabilizar o diálogo e a construção de um plano de recuperação sustentável.**

50. Eventual insucesso das tratativas, hipótese meramente arguida, não elimina os direitos creditórios, que permanecerão intocados, apenas com exigibilidade temporariamente suspensa. Os credores, portanto, não sofrem qualquer dano concreto, ao passo que a preservação da atividade empresarial beneficia toda a coletividade envolvida: empregados, fornecedores, contratantes, Fisco e o próprio mercado local.

51. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência “*será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

1. **Da Antecipação Do Stay Period**

52. O artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o deferimento do processamento da recuperação judicial acarreta a suspensão das ações e execuções em curso pelo prazo de 180 dias, período denominado *stay period*, cujo objetivo é assegurar que a empresa obtenha estabilidade para reorganizar seu passivo e manter suas atividades.

53. **A ANTECIPAÇÃO dos efeitos do stay period** encontra amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que admite a concessão de tutela de urgência para impedir



constrições que coloquem em risco a continuidade da empresa antes mesmo do deferimento do processamento da recuperação judicial (STJ, CC nº 189.267/SP, Rel. Min. Raul Araújo, 2ª Seção, julgado em 28.09.2022).

54. À luz do princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da LRF, mostra-se imprescindível que este juízo determine, liminarmente, a suspensão de todas as medidas expropriatórias e constritivas que recaiam sobre os imóveis e demais ativos essenciais, assegurando sua manutenção na posse da Requerente até ulterior deliberação.

55. Portanto, requer-se que a suspensão ora pleiteada seja deferida como medida urgente, garantindo-se a proteção dos bens indispensáveis ao regular funcionamento das atividades, como forma de assegurar a viabilidade da recuperação judicial e o cumprimento do plano a ser oportunamente apresentado.

VI. DOS PEDIDOS

56. Diante de todo o exposto e considerando a urgência e os riscos irreparáveis que podem comprometer a continuidade das atividades da Requerente, requer-se, liminarmente e sem a oitiva prévia dos credores, nos termos da Lei nº 11.101/2005:

a) A concessão da tutela de urgência para antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial (*stay period*), determinando a suspensão imediata de eventuais execuções em curso e futuras penhoras, arrestos, bloqueios e quaisquer medidas expropriatórias que recaiam sobre bens e ativos essenciais da Requerente, nos termos do art. 6º, §4º, da LRF e art. 300 do CPC;

b) A suspensão de quaisquer medidas de constrição ou atos de expropriação envolvendo os bens essenciais à operação [caminhões e veículos], especificamente no quadro abaixo: